LEI N° 1.711, DE 03 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A FIGURA DO "AGENTE ECOLÓGICO"

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Ouro Branco a figura do "Agente Ecológico."

Art. 2°- Considera-se Agente Ecológico, pessoas credenciadas pelo Poder Público que atuem na defesa do meio ambiente, e que venham colaborar com:

a) Fiscalização cidadã do bem-estar do meio ambiente;

b) Orientação sobre preservação ecológica;

c) Organização de trabalhos voltados às questões ambientais, tais como: coleta seletiva, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos e orgânicos, arborização de bairros, ruas e praças, preservação do verde, recuperação das matas ciliares, limpeza de rios e seus mananciais;

d) Orientação da utilização da água, evitando desperdícios, bem como a otimização dos recursos naturais;

e) Organização de trabalhos voltados às questões ambientais, tais como: coleta seletiva, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos e orgânicos, arborização de bairros, ruas e praças, preservação do verde, recuperação das matas ciliares, limpeza de rios e seus mananciais;

f) Promoção de ações que tenham o sentido de estimular a todos o conhecimento e o respeito ao meio ambiente;

g) Participação ativa nas discussões de políticas públicas e iniciativas privadas relativas ao meio ambiente;

h) Outras atividades inerentes à ecologia e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A função desempenhada voluntariamente pelo Agente Ecológico, não será remunerada e não constituirá vínculo contratual de qualquer natureza com o Poder Público e será considerada de relevância pública municipal.

Art. 3°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de junho de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 23/2009, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Junqueira Campos"